



REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representativas da Sociedade Civil, dos Trabalhadores da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde e do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.142/1990, na Resolução CNS nº 453/2012, Lei Municipal nº 2.633/2003 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, para compor o Conselho Municipal de Saúde, biênio 2022/2024.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e conduzida por uma Comissão Eleitoral, com composição paritária, aprovada pela Plenária do Conselho, em 20/04/2023, nos termos da Resolução nº 08/2023, publicada no DOM/AMUNES em 05/05/2023, observada a seguinte composição:

- a) Segmento Usuário do SUS:** Wellington Moura Pego, Herval Nogueira Júnior e Raquel Souza Wolff;
- b) Segmento Profissional de Saúde do SUS:** Cíntia de Jesus, Márcia Fabiana Gonçalves, Marco Antônio da Rocha Ferreira e Karina Rocha Alvarenga Petri;
- c) Segmento Prestador de Serviço do SUS:** Enizete Pegoreti Lima Rui Petri e Bárbara Campagnaro Sarcinelli;
- d) Segmento Governo:** Mariana Togneri Martins e Ísis Cruz Meira Quinonez;
- e) Segmento Membros Convidados:** Vicente Penteado Vizioli e Elaine Santos dos Reis.

§ 1º A Constituição da Comissão Eleitoral será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Aracruz e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um coordenador e um secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral terá como atribuição, a adoção de providências necessárias ao bom desenvolvimento do processo eleitoral, para eleição das entidades representativas para compor o Conselho, biênio 2023/2025, com as seguintes competências:

I- conduzir sob sua coordenação o processo eleitoral e deliberar sobre os assuntos inerentes ao mesmo;

II- elaborar, publicar e encaminhar toda a documentação referente à realização da eleição, tais como Editais, Ofícios, entre outros;

III- requisitar ao Conselho os recursos materiais necessários para a realização do processo eleitoral;

IV- decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

V- dar conhecimento público das entidades representativas inscritas;

VI- instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre os recursos apresentados, relativos às inscrições e outros assuntos relativos ao processo eleitoral;

VII- disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VIII- dar publicidade ao resultado do processo eleitoral;

IX- apresentar ao Conselho relatório com o resultado do processo eleitoral, contemplando observações que visem contribuir para o aperfeiçoamento do pleito, em até sete dias úteis após a divulgação do resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em todo pleito eleitoral será garantida total transparência dos atos, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I- Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito;

II- Convocar e presidir a reunião em que analisar-se-á as inscrições de candidaturas, visando deferir ou não o registro;

III- Recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão da eleição.

Art. 5º. Compete ao (a) Secretário (a):

I- Constar a presença dos candidatos aptos a concorrer ao pleito;

II- Realizar a relatoria e redigir a ata da Assembleia Eleitoral, descrevendo todos os fatos ocorridos na mesma.

Art. 6º. Compete aos membros:

I- Auxiliar o Presidente e o(a) Secretário (a) em todas as suas atribuições, como, contagem de votos, redação da ata da Assembleia Eleitoral, conforme deliberação do Presidente;

Parágrafo único. Fica vedada a participação de membros da comissão eleitoral como representante de entidade no processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 7º As vagas, num total de 16 (dezesesseis) titulares e igual número de suplentes, serão assim distribuídas:

I- 50% para entidades e movimentos representativos da Sociedade Civil;

II- 25 % para entidades representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde;

III- 25% para representantes do Poder Executivo e para representantes de Prestadores de Serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal.

§ 1º Os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil deverão ser indicadas pelos Movimentos Organizados do município, devendo todos, obrigatoriamente, residirem no município, contemplando as seguintes representações:

a) Federações, Associação Comercial, Associações e Movimentos Comunitários, movimentos populares organizados, movimentos organizados de mulheres em saúde – duas entidades;

b) Clubes de serviços, sindicatos e entidades não-governamentais, incluindo: entidades congregadas de sindicatos, entidades de aposentados e pensionistas, confederações e

federações de trabalhadores urbanos e rurais, entidades de defesa do consumidor, entidades ambientalistas e entidades patronais – três entidades;

c) Igrejas e movimentos e organizações religiosos – duas entidades;

d) Representante de nação indígena – uma entidade.

§ 2º Os 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde deverão ser indicados por entidades que representem as diversas categorias de profissionais de saúde;

I- Para fins eleitorais, são consideradas as seguintes representações: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos obedecendo às instâncias federativas e comunidade científica.

§ 3º Os 02 (dois) representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 4º Os 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde serão indicados por entidades prestadoras de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal.

I- Para fins eleitorais, são considerados Prestadores de Serviços de Saúde: as entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campos de estágio, de pesquisa e desenvolvimento, estabelecimentos de serviços de saúde.

§ 5º Será admitida uma única recondução de membro do Conselho, independente da entidade ou segmento de representação que ele pertença.

§ 6º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações dos usuários, profissionais e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os segmentos de representações, exceto o Poder Executivo, que desejarem indicar candidatos às vagas no Conselho terão que realizar a abertura de um processo

eletrônico com essa pretensão, juntando os seguintes documentos no formato PDF ao requerimento apresentado:

- a) Cópia da ata de fundação, registrada em Cartório;
- b) Cópia cartão de CNPJ do órgão ou entidade, válido;
- c) Cópia da ata nomeando o atual representante legal da entidade;
- d) Cópia da cédula de identidade do representante legal da entidade;
- e) Declaração comprovando atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- f) Relatório anual de atividade da entidade, ou as duas últimas atas de reunião plenária da entidade.
- g) Ofício com o nome dos indicados, cópia do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência.

§1º A abertura do referido processo eletrônico que menciona o caput deste artigo poderá ser realizada tanto de forma online através de e-mail do setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz, quanto pessoalmente na Casa do Cidadão, no endereço Rua Padre Luiz Parenze, nº 710, Aracruz-ES, CEP 29190-058, devendo ser observado o horário de funcionamento daquele setor.

Art. 9º. Só será admitida uma única inscrição da entidade representativa, que se dará através de Processo Eletrônico, contemplando os nomes dos representantes indicados.

§ 1º O processo eletrônico deverá ser iniciado no período entre a data de publicação do Edital de Eleições até o dia 25/05/2023.

§ 2º As inscrições só serão consideradas válidas, para fins de homologação, através de processo eletrônico. Após a data de publicação do Edital de Eleições e, se forem cumpridos todos os requisitos regulamentares.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Os representantes dos entes não governamentais, não podem estar ocupando cargo ou funções no poder público municipal, não podem ser postulantes, nem ocuparem cargos eletivos político-partidário.

Art. 11. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará no site, até o dia 31/05/2023, a relação das entidades representativas, cujas inscrições tenham sido homologadas e que estão habilitadas para compor o Conselho.

Art. 13. Do resultado da habilitação das entidades representativas caberá impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação relação referida no artigo anterior.

§ 1º A impugnação deverá ser entregue por e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br, a partir de 00h00min (meia noite) do dia 01/06/2023, às 16h00min (dezesesseis) horas do dia 05/06/2023.

§ 2º Os Requerimentos de Impugnação deverão ser individualizados, devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Eleitoral, tomando-se por base o presente Regimento Eleitoral e a legislação vigente e entregues na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

§ 3º As impugnações serão analisadas e julgadas procedentes ou não, em até 02 (dois) úteis, pela Comissão Eleitoral e, as decisões serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e Diário Oficial dos Municípios, até o dia 12/06/2023.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 14. Serão consideradas eleitas às entidades representativas, observada a ordem da abertura do processo eletrônico de registro de seus ofícios, até o limite de vagas regulamentares, cujas inscrições tenham sido homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O critério para estabelecimento da ordem do Processo eletrônico referida no caput deste artigo será, a data, a hora, os minutos e os segundos do processo eletrônico protocolado.

Art. 15. Havendo mais inscritos habilitados, do que vagas disponíveis, será convocada assembleia para eleição das entidades representativas habilitadas, não sendo hipótese de aplicação do previsto no artigo antecedente.

Art. 16. A Eleição das Entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz – CMSA, dar-se-á através de Assembleia específica, por segmento, em local e horário a ser divulgado por edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e no Diário Oficial da AMUNES e conduzidas pela Comissão Eleitoral.

§1º Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, e como observadores externos, os membros do Ministério Público Estadual, membros do Conselho Estadual de Saúde e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

§2º Além das pessoas previstas no §1º, somente os funcionários da Secretaria Executiva do CMSA, terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da assembleia de eleição.

§3º Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição, passado este período, não será permitido o acesso ao local da assembleia.

§4º Os órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

Art. 17. Cada representante de entidade inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munido de documento original de identificação com foto; assinar a listagem de respectivos representantes das entidades, órgãos e/ou instituições concorrentes;

§1º A votação se dará por escrutínio secreto e cada representante devidamente credenciado receberá uma cédula eleitoral onde poderá proferir seu voto.

Art. 18. Após o encerramento da votação, a Relatora da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição para fins de publicação.

Art. 19. Na Plenária Eleitoral:

§1º Dentro do Segmento de Trabalhadores de Saúde cada representante votará em até 04 (quatro) instituições;

§2º Dentro do Segmento de Prestador de Serviços de Saúde cada representante votará em até 02 (duas) instituições;

§3º Dentro do Segmento de Usuários cada representante votará em até 08 (oito) instituições;

§4º Será anulada a cédula rasurada ou que exceder o número máximo de votos permitido por segmento.

Art. 20. Os representantes da Instituição ou Entidade que não comparecer à Assembleia Eleitoral de seu segmento dentro do prazo estabelecido e/ou não apresentar os documentos exigidos no Edital Eleitoral não poderá participar da Plenária Eleitoral e a Instituição ou Entidade estará automaticamente excluída do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

Art. 21. A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido em Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após a apuração dos votos.

Parágrafo Único. Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 3º do Art. 16 deste regimento, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art. 22. Será lavrada ata das Assembleias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede do CMSA, para qualquer fim.

Art. 23. Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o de maior tempo de inscrição de CNPJ, tendo em vista que a vaga é de entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

Art. 24. Caberá à Secretária Executiva do CMSA viabilizar a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral e, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 25. Em não sendo alcançado o número necessário de homologações de inscrições para a composição do Conselho, a Comissão Eleitoral convocará entidades representativas habilitadas, para saber o interesse das mesmas em ocupar a vaga remanescente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Encerrado o processo eleitoral o coordenador da Comissão Eleitoral proclamará e publicará o resultado final do processo eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Aracruz, no dia 27/06/2023, contendo a relação das entidades representativas eleitas para compor o Conselho através de seus representantes indicados.

Art. 27. Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum da Plenária do Conselho Municipal de saúde, observado o disposto neste Regimento, bem como no Regimento Interno do Conselho.

CALENDÁRIO ELEITORAL 2023

| DATA | AÇÃO | RESPONSÁVEL | LOCAL |
|--------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| 18/05/2023 | APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL | PLENÁRIA CONSELHO | PLENÁRIA CONSELHO |
| 19/05/2023 | PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELEITORAL | SECRETARIA EXECUTIVA CMS | DIÁRIO MUNICIPAL |
| 22/05/2023 a 31/05/2023 | PERÍODO DE INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES | COMISSÃO ELEITORAL | PROTOCOLO |
| 01/06/2023 a 06/06/2023 | ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS | COMISSÃO ELEITORAL | CONSELHO MUNICIPAL |
| 07/06/2023 | PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS | COMISSÃO ELEITORAL | E-MAIL DIÁRIO MUNICIPAL |
| 12/06/2023 e 13/06/2023 | RECURSO DAS ENTIDADES HABILITADAS | COMISSÃO ELEITORAL | E-MAIL |
| 14/06/2023 e 15/06/2023 | ANÁLISE DE RECURSOS | COMISSÃO ELEITORAL | CONSELHO MUNICIPAL |
| 16/06/2023 | PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS | COMISSÃO ELEITORAL | SITE DA PREFEITURA E DIÁRIO OFICIAL |
| 19/06/2023 A 21/06/2023 | CONVOCAÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES | COMISSÃO ELEITORAL | SITE DA PREFEITURA E DIÁRIO MUNICIPAL |
| 22/06/2023 e 23/06/2023 | ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES PARA VAGAS REMANESCENTES | COMISSÃO ELEITORAL | CONSELHO MUNICIPAL |
| 26/06/2023 | ELEIÇÕES DAS ENTIDADES HABILITADAS, CONFORME SEGMENTO REPRESENTATIVO | COMISSÃO ELEITORAL | LOCAL A DEFINIR |
| ATÉ 27/06/2023 | PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL | COMISSÃO ELEITORAL | SITE DA PREFEITURA E DIÁRIO MUNICIPAL |
| ATÉ 30/06/2023 | COMUNICAÇÃO ÀS ENTIDADES ELEITAS | COMISSÃO ELEITORAL | E-MAIL |
| ATÉ 07/07/2023 | PUBLICAÇÃO DECRETO COM DESIGNAÇÕES | EXECUTIVO MUNICIPAL | DIÁRIO MUNICÍPIO |
| ATÉ 11/07/2023 | CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS | SECRETARIA EXECUTIVA | E-MAIL |
| 14/07/2023 | REUNIÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS | SECRETARIA DE SAÚDE | REUNIÃO |
| ATÉ 20/07/2023 | APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO PROCESSO ELEITORAL | COMISSÃO ELEITORAL E SECRETARIA EXECUTIVA | E-MAIL E PLENÁRIA |